



INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 01/2024

Aprovada em reunião de Colegiado em 23 de janeiro de 2024

Regulamenta a composição e atribuições da Comissão de Bolsas e os critérios para atribuição anual de bolsas a discentes dos cursos do PPGL.

O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Sergipe – PPGL/UFS, em reunião do Colegiado realizada no dia 23 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e atribuições da Comissão de Bolsas do Programa e o processo de distribuição das bolsas de mestrado e doutorado entre os/as discentes;

CONSIDERANDO a portaria 76/2010/CAPES sobre distribuição de bolsas DS em Programas de Pós-Graduação no País;

CONSIDERANDO a RN-017/2006/CNPq sobre Bolsas por Quota no País;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n° 01/2010 CAPES/CNPq;

CONSIDERANDO a IN 01/2014/CPG/UFS que estabelece normas que priorizam a concessão de bolsas de estudo a alunos que não tenham vínculo empregatício,

CONSIDERANDO a resolução vigente n° 04/2021/CONEPE, que estabelece normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a resolução vigente n° 07/2022 CONEPE que altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPLG-UFS);

CONSIDERANDO a IN 04/2023/POSGRAP que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com vínculo empregatício no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

RESOLVE aprovar a Instrução Normativa a seguir.



COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas será composta pelo/a coordenador/a do PPGL, por 4 (quatro) representantes docentes permanentes, havendo ao menos um/a de cada área de concentração, e por 1 (um/a) representante discente (Mestrado ou Doutorado), que deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

§ 1º O/A Coordenador/a do PPGL-UFS é membro nato/a da comissão de bolsas.

§ 2º Os/As representantes docentes serão eleitos/as pelo Colegiado do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição por igual período.

§ 3º Um/a dos/as representantes discentes (Mestrado ou Doutorado) no Colegiado do PPGL será o/a representante discente na Comissão de Bolsa. A escolha ficará a cargo dos/as discentes.

Art. 2º Cabe à Comissão de Bolsas:

I – Elaborar, anualmente, edital de seleção de bolsistas de Mestrado e Doutorado, ficando responsável pelo processo seletivo.

II – Realizar o acompanhamento dos/as bolsistas no que se refere ao cumprimento das normas do Programa, especialmente as determinações desta Instrução Normativa, e/ou para a verificação dos critérios estabelecidos pela regulamentação pertinente no que se refere à concessão de bolsa.

III – Apresentar, para homologação do Colegiado do Programa e publicação, os resultados da distribuição de bolsas.

IV – Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos bolsistas para a homologação do Colegiado do Programa, indicando o cumprimento ou descumprimento das normas pertinentes e a decisão aprovada pela comissão.

V – Solicitar aos/às bolsistas, por meio da coordenação do Programa, providências ou informações necessárias para o processo de solicitação e/ou cancelamento da bolsa.

VI – Informar o Colegiado sobre situações que chegarem ao seu conhecimento a respeito de descumprimento por parte de bolsista das normas do programa.

DA DISTRIBUIÇÃO E SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Art. 3º A distribuição de bolsas será efetuada anualmente por meio de edital elaborado pelo PPGL

§ 1º Os/As discentes a que forem concedidas bolsas de agências de fomento por intermédio do PPGL, ou seja, a partir de participação em edital de seleção do Programa, deverão cumprir com as instruções dispostas neste documento, além de realizar os deveres específicos exigidos pela agência de fomento à qual sua bolsa se vincula.



§ 2º No processo de distribuição, serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I – Classificação dos/as discentes (maiores médias no resultado final) no processo seletivo de ingresso no Programa para os cursos de Mestrado ou Doutorado. (Peso 3)
- II – Pertencimento a grupo de PPI. (Peso 2)
- III – Pertencimento a grupo de vulnerabilidade social. (Peso 2)
- IV – Produção acadêmica, de acordo com barema atualizado. (Peso 2)
- V – Ano de entrada, em ordem decrescente. (Peso 1)

Art. 4º As bolsas serão alocadas de forma igualitária entre as áreas e linhas de pesquisa do PPGL. Dessa forma, será primeiramente distribuída uma bolsa para cada linha, contemplando o primeiro lugar de cada linha, e assim sucessivamente.

§ 1º Quando o número de bolsas não permitir a distribuição igualitária entre as linhas de pesquisa, a Comissão de Bolsas utilizará como critério de desempate:

- I – A maior nota na produção acadêmica, referente ao inciso IV do artigo 3º desta instrução normativa.
- II – Persistindo o empate, a comissão realizará sorteio público entre os/as discentes interessados/as com maiores médias de cada linha de pesquisa.
- III – Persistindo o empate, a comissão utilizará como critério de desempate, pertencimento a grupo de vulnerabilidade social. Se ainda persistir o empate, pertencimento a grupo PPI.
- IV – Em se mantendo empate, a comissão realizará sorteio público entre os/as discentes interessados/as com maiores médias de cada linha de pesquisa.

§ 2º Não será contemplado/a com bolsa o/a discente que já tenha em outro momento abandonado o Curso, ou reprovado em disciplina, ou em situação de descumprimento dos prazos acadêmicos.

§ 3º O/A discente contemplado/a com bolsa, nos termos desta IN, deverá apresentar documentos, informações e/ou declarações requeridas pelo Programa e/ou agência financiadora para a implementação da bolsa.

§ 4º Quando o/a discente convocado/a para manifestar o aceite de bolsa não apresentar os requisitos para a sua implementação, e/ou não manifestar o aceite no período determinado pelo Programa, será convocado/a o/a próximo/a discente na lista de classificação do edital vigente, ficando o/a discente que não atendeu ou não manifestou interesse no final da lista.

Art. 5º No ato da distribuição das bolsas, nenhum/a discente que possua atividade remunerada, mesmo atendendo ao que prescrevem as portarias acima citadas, deverá ser contemplado/a enquanto houver estudante que não possua atividade remunerada sem bolsa e que atenda às exigências para o recebimento da bolsa.



Parágrafo único. O/a discente que foi contemplado/a com bolsa enquanto não tinha vínculo empregatício e que venha a tê-lo, posteriormente, assumir atividade remunerada nos termos do que prescrevem as portarias acima citadas, somente poderá continuar sendo bolsista se não existir outro/a discente, no mesmo curso (Mestrado ou Doutorado), que não tenha vínculo empregatício e que atenda às exigências para o recebimento da bolsa.

Art. 6º Os/As discentes não contemplados/as por inexistência de cota ficarão como excedentes e poderão ser contemplados/as, no caso do surgimento de novas bolsas ou da vacância das existentes, apenas durante o ano de validade do edital.

DA DURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 7º As bolsas de Mestrado terão duração máxima de 24 meses, e as de Doutorado, de 48 meses, ou segundo conste no contrato fornecido pela agência de fomento, sem extrapolar o período regulamentar discente para a conclusão do curso.

Art. 8º Anualmente, será realizada avaliação para a manutenção da bolsa, em função do cumprimento de obrigações junto ao Programa.

Art. 9º Para a continuidade da bolsa de Mestrado ou Doutorado, anualmente serão exigidos do/a bolsista:

I – Comprovação de 1 (uma) publicação científica nos últimos 12 (doze) meses da concessão, preferencialmente em coautoria com o/a orientador/a, podendo ser artigo publicado ou aceito em periódico qualificado da CAPES, ou livro/capítulo com conselho editorial ou trabalho completo publicado em anais/e-books de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional, com conselho editorial.

II – Desempenho acadêmico satisfatório, não podendo apresentar histórico de reprovação ou conceito inferior a “B” nas disciplinas cursadas ou nas atividades de Elaboração de Pesquisa no período de concessão da bolsa.

III – Cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 10 No caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior no processo de renovação anual, a concessão da bolsa do/a bolsista é revogada.

Parágrafo único. A cota de bolsa cuja concessão foi revogada será redistribuída, preferencialmente para discente da mesma linha, obedecendo a ordem decrescente de colocação dos/as candidatos/as que concorreram ao edital do ano em curso.



DOS DEVERES DO/A BOLSISTA

Art. 11 São deveres do/a bolsista:

- I** – Cumprir as obrigações com as agências de fomento;
- II** – Responder às solicitações requeridas pela Comissão de Bolsas e/ou Coordenação do Programa;
- III** – Cumprir os prazos e exigências para a renovação da bolsa;
- IV** – Apresentar comprovação de produção científica exigida;
- V** – Comparecer e colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Programa sempre que expressamente convocado/a pela Coordenação do Programa, salvo justificativa comprovada.
- VI** – Realizar a atividade Estágio de Docência, sendo 1 (uma) no decorrer do Mestrado e 2 (duas) no decorrer do Doutorado.

Art. 12 As decisões da Comissão de Bolsas serão homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

RAQUEL MEISTER KO. FREITAG